



TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: () Federal () Estadual () Municipal () N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i” da Lei n.º 14.133/2021)

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de lavagem, lubrificação e higienização de veículos automotores para atender às demandas da frota da Secretaria de Saúde do Município, em virtude de garantir a conservação do patrimônio público, a salubridade e a continuidade das atividades administrativas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QTDE. MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviço de lavagem geral para veículos de passeio , contemplando a limpeza externa da carroceria, lavagem do chassi e aplicação de produto lubrificante no chassi e suspensão. Inclui a higienização interna com aspiração e limpeza de painel. 63010128340	Unidade	1.800	500	R\$ 80,15	R\$ 144.270,0
	02	Serviço de lavagem geral para veículos utilitários e de médio porte , contemplando a limpeza externa da carroceria, lavagem do chassi e aplicação de produto lubrificante no chassi e suspensão. Inclui a higienização interna com aspiração e limpeza de painel. 63010128341	Unidade	400	50	R\$ 98,34	R\$ 39.336,00
02	03	Serviço de lavagem geral para micro-ônibus , contemplando a limpeza externa completa da carroceria, lavagem do chassi e aplicação de produto lubrificante no chassi e suspensão. Inclui a higienização interna com limpeza de pisos e aspiração de poltronas. 63010128342	Unidade	200	20	R\$ 148,00	R\$ 29.600,0



	04	Serviço de lavagem geral para ônibus: compreende a limpeza externa completa da carroceria, lavagem minuciosa do chassi com remoção de resíduos e aplicação de produto lubrificante específico para proteção de chassi e suspensão. Inclui a higienização interna completa com limpeza de pisos, painéis e janelas, além da aspiração detalhada de todas as poltronas e revestimentos estofados. 63010128958	Unidade	10	01	R\$ 276,03	R\$ 2.760,3
--	-----------	---	---------	----	----	------------	-------------

1.2. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como COMUNS, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por igual período, na forma do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 215.966,30 (Duzentos e quinze mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos.), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. Se tratando a futura contratação a ser viabilizada mediante Sistema de Registro de Preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n.º 14.133/2021)

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n.º 14.133/2021)

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



4.1.1. Utilizar, na execução dos serviços de lavagem, produtos saneantes (detergentes, shampoos, desengraxantes) que sejam constituídos por tensoativos biodegradáveis, conforme exigência da legislação vigente. Todos os produtos devem estar devidamente notificados ou registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), comprovando sua regularidade sanitária e menor impacto ambiental.

4.1.2. A Contratada deverá adotar práticas e equipamentos que assegurem a redução do consumo de água potável, priorizando o uso de máquinas de lavagem de alta pressão e vazão dimensionada para o porte dos veículos (leves, micro-ônibus e ônibus), que garantem maior eficiência na remoção de sujidades com menor vazão hídrica.

4.1.3. Comprovar que o estabelecimento possui sistema de tratamento de efluentes adequado, especificamente contendo Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) com capacidade de vazão e decantação compatível com o volume de lavagem de veículos pesados (ônibus), garantindo que os resíduos líquidos não sejam descartados sem o prévio tratamento.

4.1.5. A Contratada responsabiliza-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados na atividade, incluindo o lodo retido nas caixas separadoras e as embalagens vazias de óleos lubrificantes e produtos químicos. Fica vedado o descarte destes materiais em lixo comum, devendo ser observada a logística reversa ou a contratação de empresas especializadas para o recolhimento, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.6. Devido à natureza do transporte coletivo (ônibus e micro-ônibus) da Secretaria de Saúde, a limpeza interna deverá contemplar não apenas a estética, mas a desinfecção de superfícies de contato frequente (corrimãos, maçanetas e balaústres) utilizando produtos saneantes que possuam ação bactericida/virucida, sem danos aos materiais internos do veículo.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4. A vistoria não se aplica ao objeto desta contratação, uma vez que se trata de processo de prestação de serviços a serem executados nas instalações da própria contratada.

4.5. Para garantir a viabilidade operacional e o deslocamento da frota, o estabelecimento onde os serviços serão executados deverá estar localizado no Município de Capão da Canoa/RS ou em um raio máximo de 15 km (quinze quilômetros).



4.6. O estabelecimento referente ao lote 02 deverá possuir vão de entrada (altura e largura) e área de manobra interna que permitam a entrada e operação segura de ônibus de grande porte, sendo vedada a execução de qualquer etapa da lavagem em via pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. O prazo de execução dos serviços, com início contado a partir da entrega do veículo no estabelecimento da Contratada, será de até 12 (doze) horas para o lote 01 (veículos de passeio e utilitários) e de até 24 (vinte e quatro) horas para o lote 02 (micro-ônibus e ônibus). A execução poderá ser realizada mediante agendamento prévio (telefone, e-mail ou aplicativo de mensagens) ou por ordem de chegada.

5.1.1. Caso a Contratada verifique a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no item 5.1 (12 ou 24 horas) devido à alta demanda ou filas, deverá comunicar tal circunstância ao condutor ou responsável pela solicitação no ato do agendamento ou da entrega do veículo. Nesta hipótese, poderá ser ajustado um novo horário para a realização do serviço, desde que haja concordância da Administração.

5.1.2. Os veículos de transporte coletivo (ônibus e micro-ônibus) e as ambulâncias de urgência/emergência terão prioridade na ordem de execução, devendo a Contratada organizar seu cronograma interno para que esses veículos permaneçam o menor tempo possível imobilizados.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: nas dependências (instalações físicas) da Contratada

5.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3.1. A garantia exigida e as condições de manutenção e assistência técnica serão prestadas da seguinte forma:

5.3.1.1. A Contratada garante a perfeita execução dos serviços. Caso o fiscal do contrato ou o condutor do veículo verifique, no ato do recebimento ou em até 24 (vinte e quatro) horas, que a limpeza não foi satisfatória (manchas, resíduos de sujeira, má aspiração ou odores persistentes), a Contratada obriga-se a refazer o serviço imediatamente, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.3.1.2. A garantia cobre integralmente quaisquer danos causados ao veículo em decorrência da execução dos serviços, tais como: riscos na pintura, danos à lataria, manchas causadas por produtos químicos inadequados, avarias em sensores eletrônicos ou problemas mecânicos decorrentes da infiltração de água no motor (lavagem incorreta).



5.3.1.3. Constatado dano ao veículo sob custódia da Contratada, esta deverá providenciar o reparo em oficina credenciada ou autorizada pela fabricante do veículo, utilizando peças originais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ou ressarcir o erário municipal pelo valor correspondente.

5.3.1.4. No caso de veículos de transporte de pacientes, a garantia abrange a efetividade da higienização interna. A Contratada deve assegurar a secagem completa de poltronas e carpetes antes da entrega, sob pena de refazimento do serviço. Caso sejam detectados odores ou condições insalubres.

5.4. É expressamente vedada a utilização dos veículos oficiais para quaisquer fins alheios ao objeto do contrato. A movimentação dos veículos restringir-se-á estritamente às manobras internas necessárias para o posicionamento nos boxes de lavagem e secagem.

5.5. A Contratada obriga-se a realizar, em conjunto com o condutor do veículo oficial, um Check-list de Vistoria no momento da entrada e da saída do veículo.

5.5.1. O documento deverá registrar as condições aparentes da lataria, vidros, pneus, a existência de avarias pré-existentes, o nível de combustível e a quilometragem (odômetro).

5.5.2. A ausência deste procedimento implica na presunção de que o veículo entrou em perfeitas condições, sendo a Contratada responsabilizada por quaisquer avarias constatadas posteriormente.

5.6. Caso sejam encontrados objetos pessoais ou documentos esquecidos no interior do veículo durante a limpeza, a Contratada deverá recolhê-los e entregá-los imediatamente ao condutor responsável no ato da devolução, ou comunicar o fato ao fiscal do contrato para as providências de devolução.

5.7. Para a lavagem de chassi de ônibus e micro-ônibus, a contratada deverá garantir que a pressão da água e os produtos desengraxantes não danifiquem componentes sensíveis como bolsas de ar (suspensão pneumática), sensores de freio ABS e chicotes elétricos, comuns em veículos pesados modernos.

5.8. A Contratada deverá garantir que os veículos enquanto aguardam o início do serviço ou a retirada pelo condutor, permaneçam estacionados em área interna própria e segura, sendo expressamente vedada a permanência de ônibus oficiais em via pública sob responsabilidade da empresa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei n.º 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).



6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item e a conferência das Ordens de Serviço/Check-lists, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) ou a exigência de refazimento imediato dos serviços, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas (ex: veículo entregue com manchas, sujeira interna remanescente ou úmido); ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1. A aferição da qualidade será realizada individualmente, veículo a veículo, no momento da devolução.

I - O serviço só será considerado concluído e apto para faturamento após o "aceite definitivo" do servidor responsável ou do fiscal, mediante assinatura na Ordem de Serviço/Comprovante.

II - Caso o serviço seja rejeitado por má qualidade, a Contratada deverá refazê-lo imediatamente, não cabendo pagamento em duplicidade ou cobrança adicional.

7.2. A utilização destes critérios não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

7.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação da Nota Fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento do produto recebido.

7.4. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



7.5. A contratada deve fornecer durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, os produtos de acordo com as especificações, quantidade e prazos firmados, de acordo com este Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n.º 14.133/2021)

O serviço detalhado neste termo de referência é descrito como COMUM

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO utilizando o sistema de REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



8.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.18. Declaração Unificada;

8.19. Certidão negativa correcional da **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) , mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);



8.20. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.21. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de lavagem e higienização de veículos compatíveis com o lote arrematado (veículos leves/médios para o Lote 01 e veículos de grande porte/pesados para o Lote 02).

8.22. Licença Ambiental de Operação vigente, expedida pelo órgão ambiental competente que autorize expressamente a atividade de lavagem e higienização de veículos automotores no endereço onde o serviço será prestado.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

NÃO SE APLICA

10. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Secretário Marcelo Berasi Vieira

Servidores: João Victor Riedi Mattia, Administrativo, Área Técnica do Setor de Planejamento de Licitações e Contratos/SMS; Letícia Rodrigues Gos – Enfermeira – Área Técnica/Planejamento de Licitações e Contratos/SMS.

Capão da Canoa, 15 de Abril de 2025.